



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Processo: 2875/2023

Assunto: REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, COM FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS MULTAS APLICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI NO ANO DE 2023.

Setor: Presidência.

PARECER

Trata-se de Requerimento de autoria do Ilustre Vereador Professor Luciano nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº ____/2023 REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS MULTAS APLICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI NO ANO DE 2023. O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais instituída no Artigo 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, REQUER, após deliberação em plenário o que segue: Considerando o que temos presenciado e diariamente publicado em diversos canais de comunicação¹, apontando fortes indícios e suspeitas da conduta execisa na atuação dos agentes responsáveis pela aplicação de inúmeras multas de trânsito no Município; Considerando que, dentre os indícios de ilegalidades algumas multas foram aplicadas em mesmo horário, mas, em locais diferentes, para a mesma pessoa; outras multas aplicadas por fugas de balança quando se tratava de moto; outras multas aplicadas a taxitas por estacionar em local de taxi; dentre outras como algumas aplicadas a motoristas que sequer vieram ao centro da cidade na data da multa;

1 a) <https://www.youtube.com/watch?v=8AruaZh2Cq0>;
b) <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/08/30/camara-de-guarapari-abre-investigacao-sobremultas-no-transito-motociclista-foi-autuado-seis-vezes-em-7-minutos.ghtml>; c) <https://tribunaonline.com.br/cidades/nao-ha-fabrica-de-multas-em-guarapari-diz-secretario146881?home=esp%C3%ADrito+santo>

Exposto, verificado que o presente Requerimento preenche os requisitos para abertura de uma CPI, por esta Câmara Municipal, SOLICITO que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito – CPI, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo de formulação e aplicação de multas pela fiscalização de trânsito no Município de Guarapari. Requeiro, por fim, que a CPI tenha duração





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

de 90 dias para a conclusão de seus trabalhos conforme exigência da alínea “c”, do inciso I, do art. 50, do Regime Interno e, após concluído a investigação se for o caso, seja o relatório final encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura Relator da Comissão de Turismo e Esporte

Consta também Despacho Eletrônico do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Guarapari no seguinte sentido:

ENCAMINHO O PRESENTE PEDIDO DE ABERTURA DE CPI PARA ANÁLISE E PARECER QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA ABERTURA DA COMISSÃO.

Assim, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para abordarmos o tema proposto, se faz necessário a reprodução do artigo 50 do Regimento interno desta Casa de Leis, que tem a seguinte redação:

Art. 50 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara **mediante requerimento de um terço de seus membros**, ou a requerimento de cidadão, para apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas conclusões, além daquelas inseridas neste Regimento Interno, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.(grifo nosso)

Segundo Luis Roberto Barroso¹ *“As comissões parlamentares de inquérito são um valioso instrumento de exercício da função fiscalizadora do*

¹ <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-12-DEZEMBRO-2007-LUIS> ROBERTO BARROSO.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Legislativo. Suas competências são amplas, mas não podem exercer os poderes da Casa Legislativa que integram. A instauração de uma CPI sujeita-se a requisitos de forma (requerimento de um terço dos membros da respectiva Casa), de tempo (há de ser por prazo certo) e substância (apuração de fato determinado”.

Com isso podemos afirmar que, para a regular instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o requerimento deverá cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

No requerimento em apreço, constam as assinaturas dos Ilustríssimos Vereadores Professor Luciano, Oldair Rossi, Dr. Humberto, Izac Queiroz, Marcelo Rosa, Enis Soares, Kamila Rocha, Rodrigo Borges e Sabrina Astori, por isso atende ao requisito de quórum (forma), no qual prevê que para criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o requerimento deverá conter, pelo menos, um terço dos membros desta casa de leis, o que, *a priori*, foi atendido pelo requerimento.

Neste momento, iremos analisar o requisito de apuração de fato determinado (substância), o requerimento narra o seguinte fato determinado:

Considerando que, dentre os indícios de ilegalidades algumas multas foram aplicadas em mesmo horário, mas, em locais diferentes, para a mesma pessoa; outras multas aplicadas por fugas de balança quando se tratava de moto; outras multas aplicadas a taxitas por estacionar em local de taxi; dentre outras como algumas aplicadas a motoristas que sequer vieram ao centro da cidade na data da multa;

1 a) <https://www.youtube.com/watch?v=8AruaZh2Cq0>;
b) <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/08/30/camara-de-guarapari-abre-investigacao-sobremultas-no-transito-motociclista-foi-autuado-seis-vezes-em-7-minutos.ghtml>; c) <https://tribunaonline.com.br/cidades/nao-ha-fabrica-de-multas-em-guarapari-diz-secretario146881?home=esp%C3%ADrito+santo>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Podemos constatar que esse segundo requisito é subjetivo ou seja, compete somente a autoridade competente verificar se os documentos anexados pelo requerente, no caso dos autos, matérias jornalísticas, é o suficiente para caracterizar uma apuração de um fato determinado, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

Quanto a esse requisito, esta Procuradoria-Geral fica limitada em analisar seu cumprimento, uma vez que não foi formulada qualquer dúvida jurídica específica. Mas recomenda que o critério de avaliação seja o mais abrangente possível, ou seja, presente mesmo que indícios mínimos, deve a autoridade competente deferir a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Neste caso, será aplicado o §3º do artigo 50 do Regimento Interno pela autoridade competente, vejamos:

§ 3º Nos casos em que o requerimento de abertura de CPI for levado a plenário para ciência, será automaticamente deferido pelo presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de vereadores e desde que atendidos os requisitos previstos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo; quando for apresentado por cidadão o requerimento deverá ser aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores. (grifo nosso)

Em face do que foi exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pelo DEFERIMENTO do requerimento, com aplicação do artigo 50, § 3º do Regimento Interno, uma vez preenchido os requisitos previstos no artigo 50 “caput” da Resolução nº 04/1997, pelos fatos e fundamentos alhures expostos.

Por derradeiro, reitero que as manifestações desta Procuradoria não vinculam a autoridade competente para o ato, mas apenas lhe ofertam as orientações jurídicas quanto à legalidade do procedimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Ressalto, ainda, que esta Procuradoria não possui competência para se manifestar quanto aos aspectos técnicos e/ou econômicos e financeiros da decisão, de modo que qualquer questionamento neste sentido deve ser encaminhado ao setor competente, tampouco quanto à sua oportunidade e conveniência, cujo ônus recai sobre as autoridades competentes que atuaram no processo.

Guarapari/ES, 04 de dezembro de 2023

Thiago Borges Ferreira
Procurador
OAB/ES 16.301

Renan Nossa Gobbi
Procurador-Geral

